



BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

Lei autoriza pagamento extraordinário de débitos decorrentes da outorga

Matérias de especial interesse

- Lei autoriza pagamento extraordinário de débitos decorrentes da outorga
- Emissoras têm até o dia 30 para aderir ao Simples Nacional
- Dados do Projeto Inter-Meios apontam crescimento discreto do mercado publicitário
- Emissora é multada em mais de R\$ 51 mil por não informar alteração contratual ao Ministério

Publicada no Diário Oficial da União da última terça-feira, dia 20, a Lei nº 13.097 autoriza o pagamento, de forma extraordinária, dos “débitos de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, bem como de empresas que participam de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão, decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço”.

Com isso, entidades que, atualmente, encontram-se bloqueadas devido a existência de débitos relativos a outorga, poderão regularizar a situação.

Para tanto, deverão encaminhar, no prazo máximo de 90 dias contados da publicação da lei, solicitação de pagamento ao Ministério das Comunicações.

A Lei nº 13.097 é resultado da conversão da Medida Provisória nº 656, de 2014, que, entretanto, não tratava da matéria em sua edição original, sendo que a inovação foi introduzida durante o trâmite no Congresso Nacional, onde o texto original recebeu quase 400 emendas de autoria de deputados federais e senadores.

Ainda segundo a redação aprovada no âmbito do Congresso Nacional, o pagamento se daria sem a incidência de juros e multas, quando à vista, ou em até 5 vezes iguais e consecutivas.

Entretanto, tais condições restaram vetadas pela Presidência da República, sob a justificativa de que “a supressão total de juros e multas aos inadimplentes e o parcelamento em número de prestações superior às previstas no pagamento original são medidas que desestimulam o pagamento do preço público no prazo inicialmente previsto”.

Outro dispositivo vetado foi o artigo 133 constante do texto aprovado pelo Congresso Nacional, que previa a extinção das ações judiciais em curso, “com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão”.

De todo modo, segundo a parte transformada em lei, o montante apurado para quitação ou parcelamento do débito será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, assim como as parcelas serão acrescidas de multa moratória de 1% por mês de atraso, até o limite de 20% do valor da outorga.

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados contarão com assessoria completa para a formulação e apresentação das solicitações de pagamento dos débitos existentes, assim como para seu acompanhamento.

Emissoras têm até o dia 30 para aderir ao Simples Nacional



“O Simples Nacional é um regime tributário que unifica 8 diferentes tributos (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e CPP) em uma única guia, com redução da carga tributária em, aproximadamente, 40%.”

As emissoras enquadradas como micro ou pequena empresa (com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões) que desejarem podem fazer a opção pelo Simples Nacional até o último dia útil deste mês, ou seja, até a próxima sexta-feira, dia 30.

O Simples Nacional é um regime tributário que unifica 8 diferentes tributos (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e CPP) em uma única guia, com redução da carga tributária em, aproximadamente, 40%.

A opção pode ser realizada pela internet, no endereço da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), onde também é possível fazer o acompanhamento da solicitação.

Os interessados não devem deixar a solicitação para o último dia, pois eventuais pendências só podem ser regularizadas até o final de janeiro e, vencido o prazo, a opção só poderá ser feita novamente no mês de janeiro de 2016.

Ademais, a opção pelo Simples Nacional, cuja análise é feita conjuntamente pela União, estados e municípios, não isenta a empresa de possuir inscrição municipal e, quando for o caso, também a estadual.

Deferida a solicitação, a empresa passa a transmitir os cálculos dos tributos por meio de um aplicativo chamado PGDAS-D e o vencimento do documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS) ocorre no dia 20 do mês subsequente.

Conselho de Defesa Nacional concede primeiros assentimentos prévios do ano



O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), concedeu os primeiros assentimentos prévios do ano mediante atos assinados no último dia 16 e publicados na segunda-feira, dia 19.

Dentre os 23 atos publicados, 3 contemplaram emissoras de radiodifusão.

Por meio do Ato nº 6, foi dado assentimento prévio à Rádio Universal Ltda., de Içara (SC), para proceder a alteração e consolidação do contrato social com ingresso de novo sócio e mudança na administração da sociedade.

Já o Ato nº 16 concedeu autorização à Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., localizada no município de Santo Ângelo (RS), para arquivar alteração contratual e executar o serviço de radiodifusão, “considerando tratar-se de empresa vencedora de certame licitatório”.

Por fim, a Fundação Cultural Celinauta, de Pato Branco (PR), foi autorizada a aprovar na respectiva Junta Comercial ata de eleição de sua diretoria.

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados contam com assessoria completa para formalização e acompanhamento dos procedimentos de assentimento prévio.

Dados do Projeto Inter-Meios apontam crescimento discreto do mercado publicitário

Confirmando a tendência apontada na última edição deste Boletim Informativo, os dados do Projeto Inter-Meios relativos ao mês de outubro de 2014, divulgados nesta semana, apontam um crescimento apenas modesto dos investimentos publicitários nos meios rádio e televisão no Brasil, especialmente se comparados com os números do 1º semestre.

Enquanto, até junho, a televisão alcançou um incremento de 22,09% nos investimentos publicitários comparativamente ao mesmo mês de 2013, em outubro esse percentual diminuiu para 11,90%, ante 14,00% em setembro, sempre comparando com os investimentos computados até o mesmo mês do ano imediatamente anterior.

De toda forma, o meio televisão continua recebendo a maior parte dos aportes, totalizando 69,16% de tudo o que investido nos meios de comunicação em publicidade.

Já o rádio, que festejava um aumento na ordem de 12,35% nos 6 primeiros meses de 2014, chega a outubro com incremento de apenas 3,96% em comparação com o mesmo mês do ano anterior, representando 3,97% do bolo publicitário apurado pelo Inter-Meios, uma iniciativa do jornal Meio & Mensagem.

Segundo o Projeto, até outubro, o mercado publicitário brasileiro totalizava pouco mais de R\$ 27 bilhões, com um crescimento de 7,85% em relação ao mesmo mês de 2013.



Emissora é multada em mais de R\$ 51 mil por não informar alteração contratual ao Ministério

Emissora em frequência modulada localizada em Arceburgo (MG) foi penalizada com multa de R\$ 51.016,37 em decorrência de violação a alínea 'b' do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), ou seja, por não comunicar ao Ministério das Comunicações, no prazo legal, a realização de alteração contratual.

Além da multa pecuniária, a entidade ainda foi sancionada com 8 pontos no sistema instituído pelo Regulamento de Sanções Administrativas do Ministério das Comunicações.

Ao todo, o Ministério das Comunicações, durante a semana, publicou 17 sanções de multas à emissoras de radiodifusão, sendo 11 para emissoras em frequência modulada, 2 em ondas médias, 2 de sons e imagens e 1 comunitária, além de uma entidade detentora de outorgas em frequência modulada e em ondas médias.

Aliás, esta entidade, com outorgas em Caçu e Serranópolis (GO), além da multa no valor de R\$ 5.117,73, recebeu 20 pontos no referido sistema do Regulamento de Sanções Administrativas, o que impede que eventual sanção de cassação seja convertida em multa.

Por sua vez, outras 45 penalidades foram aplicadas pela Anatel, a sua maioria à executantes do Serviço de Radiodifusão Comunitária, como a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação (Vida Nova FM), localizada em Paracatu (MG), autuada em R\$ 7.125,00 por obstrução à fiscalização.

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados recebem assessoria completa no acompanhamento das infrações, além de contarem com a elaboração de defesas, recursos e outros incidentes processuais.

“O meio televisão continua recebendo a maior parte dos aportes, totalizando 69,16% de tudo o que investido nos meios de comunicação em publicidade.”

TRF da 3ª Região afirma que é possível notificação do Congresso sobre conteúdo de emissora

“Notificar o Congresso Nacional para que os fatos narrados sejam observados para efeito de decisão quanto à renovação ou não da concessão da emissora.”



“O autor não pleiteia nenhuma determinação no sentido de cassação da concessão, mas tão-somente, a notificação do poder legislativo de fatos que entende importantes para uma futura reavaliação do contrato de concessão, providência que não é proibida em lei, motivo pelo qual se conclui que o pedido é juridicamente possível.”

Apreciando recurso de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal (MPF), a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região decidiu que a União é parte legítima em ação civil pública movida contra emissora de televisão, assim como a competência da Justiça Federal para o julgamento da causa.

Originalmente, o MPF ajuizou ação civil pública com o objetivo principal de obter condenação da emissora em ressarcir alegados danos morais coletivos decorrentes da veiculação de programa humorístico, cujo conteúdo entende ser “discriminatório, humilhante e preconceituoso em relação aos homossexuais e às pessoas com nanismo”.

Adicionalmente, ainda requereu que a União fosse condenada “a notificar o Congresso Nacional para que os fatos narrados sejam observados para efeito de decisão quanto à renovação ou não da concessão da emissora”.

Distribuída à 25ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, a ação foi julgada extinta, sem resolução de mérito, com relação à União, assim como reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Federal.

Entretanto, acompanhando o voto do relator, desembargador federal André Nabarrete, o TRF deu provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a legitimidade União “para responder ao pleito originário” “por ser o órgão responsável pela outorga e renovação da concessão de radiodifusão sonora, de sons e imagens feita à emissora ré, nos termos dos artigos 21, inciso XI, letra ‘a’, e 223 da Constituição Federal”.

Sempre segundo o relator, “a presença da União no polo passivo da ação justifica por si só a competência da Justiça Federal para a causa”, mas também “o interesse do Ministério Público Federal na causa se justifica pela matéria federal em questão, relativa à concessão de serviço público federal, de modo que também por esse argumento se manteria a competência da Justiça Federal, visto que aquele é órgão da União”.

Ademais, como destacado na ementa do julgado, “o autor não pleiteia nenhuma determinação no sentido de cassação da concessão, mas tão-somente, a notificação do poder legislativo de fatos que entende importantes para uma futura reavaliação do contrato de concessão, providência que não é proibida em lei, motivo pelo qual se conclui que o pedido é juridicamente possível”.

Para o Ministério Público Federal, a União, enquanto Poder Concedente, teria a obrigação de agir quando algum concessionário deixar de cumprir suas funções sociais ou obrigações constitucionais, pois “deveria ser ela a primeira interessada em adotar medidas coercitivas em face da conduta da emissora ré neste caso, o que não se traduz na mera classificação do programa”, como sustentou a procuradora regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, uma das subscritoras do pedido formulado ao TRF da 3ª Região.

Da decisão ainda cabe recurso.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Moura e Ribeiro Advogados Associados, sediado em Brasília – DF, tem sua área de Radiodifusão coordenada pelo sócio Rodolfo Machado Moura, que durante 13 anos prestou serviços à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, possuindo larga experiência não só na área jurídica, mas também na legislativa e regulatória.

Em comemoração ao seu 10º aniversário, Moura e Ribeiro Advogados Associados lançou Boletim Informativo temático da Radiodifusão, já em sua 70ª edição, destacando os principais fatos ocorridos na semana, seja no âmbito do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Vários são os serviços que habitualmente prestamos às emissoras de radiodifusão, dos quais destacamos:

- Assessoria e consultoria jurídica permanente pertinente aos serviços de radiodifusão, incluindo seus aspectos regulatório, técnico, cível, penal, eleitoral, fiscal, tributário e trabalhista, incluindo:
 - Levantamento da situação jurídica e técnica das emissoras junto ao Ministério das Comunicações, para confronto com a situação real, incluindo questões técnicas e societárias;
 - Verificação e classificação dos procedimentos em trâmite perante os órgãos públicos sediados em Brasília;
- Assessoria e consultoria jurídica de procedimentos de interesse da emissora, junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- Elaboração e disponibilização de modelos de ofícios e declarações;
- Assessoria na elaboração de defesas administrativas;
- Protocolo e acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos em Brasília;
- Envio de atos do D.O.U.;
- Envio de análise de inovações normativas, estudos e pareceres relativos aos serviços de radiodifusão;
- Encaminhamento de informativo legislativo e jurídico;
- Informe sobre os prazos de renovação de outorga e assessoria em sua formalização e trâmite perante o Ministério das Comunicações, Presidência da República e Congresso Nacional.

Dentre diversos outros que podem ser ajustados às necessidades específicas das emissoras, pois o nosso propósito é oferecer os serviços adequados aos anseios dos radiodifusores, com a qualidade almejada.

Para maiores informações ou para conhecer outros serviços prestados pelo Moura e Ribeiro Advogados Associados, entre em contato pelo telefone (61) 3703.5558 ou pelo e-mail contato@mouraeribeiro.adv.br.